

Ofício-Circulado 40054, de 26/02/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV)

Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho

Alterações ao artigo 8.º do Regulamento pelo artigo 44.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE/2002).

Ofício-Circulado 40054, de 26/02/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV)

Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho

Alterações ao artigo 8.º do Regulamento pelo artigo 44.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE/2002).

1. Face às alterações introduzidas ao artigo 8.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos pelo artigo 44.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro e, com vista a alertar os Serviços e restantes entidades intervenientes na liquidação e cobrança do IMSV para tais alterações, foi, por despacho de 2002/02/25, decidido que se esclarecesse o seguinte:

1.1. Da alteração do n.º 1 e da revogação dos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 8.º pelos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 44.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, respectivamente, resulta que a liquidação do IMSV, já a partir do corrente ano, deixa de ser efectuada em função da antiguidade dos veículos, passando a ser feita segundo o ano de matrícula dos automóveis e motociclos e do ano de registo dos barcos de recreio, o que significa, na prática, que deixa de haver mutação de escalões consoante a idade dos citados veículos.

1.2. A título de exemplo refere-se o caso de um veículo com a matrícula de 1996 que, no anterior sistema passaria, no corrente ano, para o 2.º escalão "Mais de 6 anos até 12 anos" e que, face à alteração operada no n.º 1 do citado artigo 8.º, e até que o mesmo seja novamente alterado, manter-se-á sempre no 1.º escalão, o mesmo se verificando, como é óbvio, em relação aos veículos abrangidos pelos outros escalões.

2. Informa-se, ainda, que o 3.º escalão da Tabela I (Automóveis) contém uma inexactidão, de que já foi pedida a rectificação, pois a referência que dele consta "Entre 1997 e 1989", deve ser entendida como "Entre 1977 e 1989".

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira